

## DECRETO N.º 13.039

EMENTA: Atualiza o REGULAMENTO GERAL da Secretaria de Educação e Cultura.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Artigo 49, da Lei nº 11.859, de 05 de dezembro de 1975,

DECRETA:

ART.1º - O funcionamento da Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura da Cidade do Recife, passa a obedecer ao disposto no REGULAMENTO GERAL aprovado por este Decreto.

ART.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.706, de 22 de março de 1976.

Recife, 27 de novembro de 1984

PREFEITO

a) Joaquim Francisco de Freltas Cavalcanti.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

b) Antonio Rafael de Menezes.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

c) Heráclito Cavalcanti.

REGULAMENTO GERAL DA  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
(APROVADO PELO DEC. Nº 13.039 /84)

### CAPÍTULO I

#### FINALIDADES E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º - São finalidades básicas da Secretaria de Educação e Cultura, no âmbito municipal:

I - Propor Diretrizes e Políticas para Educação, Cultura e Esportes, no âmbito municipal;

II - Elaborar e desenvolver planos educacionais para a Cidade do Recife;

III - Assessorar o Prefeito nos assuntos relativos a ensino, cultura e esportes.

Art. 2º - A Secretaria de Educação e Cultura subordina-se diretamente ao Prefeito e tem como titular o Secretário de Educação e Cultura.

Art. 39 - Em impedimentos eventuais do Secretário de Educação e Cultura, responderá, mediante autorização do Prefeito, o Chefe de Gabinete, o Diretor Geral de Desenvolvimento Educacional, ou servidor qualificado para este fim indicado.

## CAPÍTULO II

### ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 40 - A Secretaria de Educação e Cultura tem a seguinte composição orgânica estabelecida pelo Art. 1º do Decreto nº 12.976, de 15.10.84:

#### B - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

B.0. - Gabinete do Secretário

B.1. - Conselho Municipal de Educação

B.2. - Conselho Municipal de Cultura

B.3. - Museu da Cidade

B.4. - Divisão de Administração Setorial

B.4.0 - Seção de Controle de Pessoal

B.4.1 - Seção de Controle Financeiro

B.4.2 - Seção de Material e Patrimônio

B.4. - Diretoria Geral de Desenvolvimento Educacional

B.5.0 - Seção de Apoio Administrativo

B.5.1 - Comissão MOBRAF-Recife

B.5.2 - Colégio Municipal "Reitor João Alfredo"

B.5.3 - Colégio Municipal "Pedro Augusto"

B.5.4 - Departamento de Planejamento e Coordenação

B.5.4.0 - Divisão de Programas Especiais

B.5.4.1 - Serviço de Informações

B.5.4.2 - Serviço de Acompanhamento Físico-Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os titulares dos órgãos codificados com dois (2) dígitos serão subordinados diretamente ao Secretário de Educação e Cultura e, os demais, aos respectivos superiores imediatos, de acordo com codificação.

Art. 50 - São órgãos da Administração Indireta vinculados ao Gabinete do Secretário de Educação e Cultura:

a) Ginásio de Esportes "Geraldo Magalhães"

b) Fundação de Cultura "Cidade do Recife"

c) Fundação Guararapes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades de que trata este Artigo deverão ajustar as suas ações aos macro-programas traçados conjuntamente com a Diretoria Geral de Desenvolvimento Educacional e os atos decorrentes serão referendados "a priori", pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 60 - O acionamento da estrutura orgânica da Secretaria de Educação e Cultura será exercido através da técnica de sistemas integrados, de acordo com o disposto no Artigo 50 e seus Parágrafos, da Lei nº 11.859, de 05.12.75.

## CAPÍTULO III

### COMPETÊNCIA ORGÂNICA BÁSICA

#### SEÇÃO I

##### GABINETE DO SECRETÁRIO

Art. 70 - Ao Gabinete do Secretário compete:

I - Desenvolver atividade de relacionamento com o público externo, entidades, servidores e de exame e encaminhamento de assuntos técnicos e administrativos;

II - Exercer supervisão, quando determinada, sobre unidades orgânicas e/ou atividades.

#### SEÇÃO II

##### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

Art. 80 - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - Analisar assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e Cultura;

II - Opinar conclusivamente em matéria técnica específica;

III - Exercer as atividades que lhe forem atribuídas periodicamente, pelo Conselho Estadual de Educação;

IV - Desenvolver, através de proposituras, a atividade própria do órgão consultivo em matéria técnica especializada.

§ 1º - A matéria técnica especializada sobre educação encaminhada pelos órgãos da Administração Indireta para apreciação do CME, transitará, antecipadamente, pelo Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.

§ 2º - A competência e atribuições específicas do CME e de seus componentes são definidas no Regulamento Interno do órgão.

### SEÇÃO III

#### CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - CMC

Art. 9º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I - Analisar assuntos de natureza cultural que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou pelo Secretário de Educação e Cultura;
- II - Opinar conclusivamente em matéria técnica específica;
- III - Desenvolver, através de proposituras, a atividade própria de órgãos consultivo em matéria técnica especializada.

§ 1º - A matéria técnica especializada sobre cultura em caminhada pelos órgãos da Administração Indireta para apreciação do CMC, transitará, antecipadamente, pelo Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.

§ 2º - A competência e atribuições específicas do CMC e de seus componentes são definidas no Regimento Interno do Órgão.

### SEÇÃO IV

#### MUSEU DA CIDADE

Art. 10 - Ao Museu da Cidade compete:

- I - Preservar a Memória da Cidade do Recife;
- II - Estudar e analisar o Recife, na sua contemporaneidade e na sua perspectiva urbana;
- III - Acompanhar a vida da Cidade do Recife, em seus aspectos urbano e social;
- IV - Cultuar a memória dos que contribuíram para o engrandecimento da Cidade do Recife.

### SEÇÃO V

#### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO SETORIAL - DAS

Art. 11 - A Divisão de Administração Setorial compete desempenhar, no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, as atividades de finanças, orçamento, suprimento, patrimônio, recursos humanos, comunicações e documentação, transportes e outros serviços, obedecendo a orientação técnica de cada núcleo do processo sistêmico implantado na Prefeitura da Cidade do Recife.

Art. 12 - A Seção de Controle de Pessoal compete executar todas as atividades inerentes ao controle dos recursos humanos alocados na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 13 - A Seção de Controle Financeiro compete executar todas as atividades inerentes a movimentação e controle orçamentário e dos recursos financeiros alocados na Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 14 - A seção de Material e Patrimônio compete executar todas as atividades inerentes à aquisição, guarda e distribuição de material, bem como controle de Educação e Cultura.

Art. 15 - As atividades inerentes à comunicações e documentação, transportes e outros serviços, de responsabilidade da DAS, deverão ser executadas através da figura do Encarregado de Atividade Setorial.

### SEÇÃO VI

#### DIRETORIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - DGDE

Art. 16 - A Diretoria Geral de Desenvolvimento Educacional compete:

- I - Planejar e coordenar as atividades-fim da Secretaria de Educação e Cultura no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundações;
- II - Identificar para captação, recursos técnicos - financeiros necessários à execução de planos, programas e projetos nas áreas de Educação, Cultura e Esportes do Município;
- III - Computibilizar e consolidar propostas parciais para composição dos orçamentos-programa anuais e plurianuais de área de Educação, Cultura e Esportes;
- IV - Desenvolver projetos especiais visando estudos e pesquisas de métodos e técnicas educacionais que se adequem à realidade da Cidade do Recife;
- V - Acompanhar e avaliar a eficiência da programação em execução, introduzindo em tempo hábil, os ajustes necessários;
- VI - Prestar assessoramento técnico ao Secretário de Educação e Cultura.
- VII - Promover o desenvolvimento de recursos humanos integrantes das subunidades da SEC, de acordo com a orientação técnica da Secretaria de Administração.
- VIII - Promover e divulgar as ações da Secretaria.

Art. 17 - A Seção de Apoio Administrativo compete auxiliar a Diretoria Geral de Desenvolvimento Educacional no preparo e no processamento da documentação recebida e expedida pelo órgão, bem como orientar e encaminhar público interno e externo.

Art. 18 - A Comissão MOBIL - Recife compete executar os planos e programas traçados conjuntamente com a DGDE, visando a educação supletiva, abrangendo a alfabetização funcional, educação integrada e ensino de qualificação profissional, no âmbito do município do Recife.

Art. 19 - Aos colégios Municipais "Pedro Augusto" e "Reitor João Alfredo" compete executar os programas traçados conjuntamente com a DGDE, visando oferta de ensino de 1º e 2º graus.

Art. 20 - Ao Departamento de Planejamento e Coordenação compete:

- I - Implementar o processo de elaboração de planos, programas e projetos nas áreas de Ensino, Cultura e Esportes com a participação dos respectivos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundações;
- II - Subsidiar o processo de captação de recursos junto a órgãos da área Municipal, Estadual e Federal;
- III - Promover a articulação e integração dos órgãos envolvidos com as atividades-fim da Secretaria de Educação e Cultura, objetivando facilitar o desenvolvimento dos planos e programas específicos;
- IV - Acompanhar a execução da programação estabelecida, bem como controlar a execução orçamentária - financeira específica, propondo medidas corretivas, quando necessário;

Art. 21 - A Divisão de Programas Especiais compete:

I - Pesquisar e desenvolver experiências educacionais, visando difundí-las na Rede Municipal de ensino, quando comprovado os seus benefícios;

II - Promover campanhas e apoiar atividades da comunidade que objetivem captar fundos e/ou melhorar a qualidade do ensino municipal;

III - Divulgar as experiências vivenciadas nas áreas de Educação, Cultura e Esportes, cujos resultados forem relevantes para a comunidade recifense;

IV - Abrigar programas e atividades transitórias consideradas importantes para o atingimento dos objetivos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 22 - Ao Serviço de Informações compete:

I - Definir o Sistema de Informações necessário às atividades de planejamento e coordenação das áreas de Ensino, Cultura e Esportes;

II - Orientar a operacionalização do Sistema de Informações, articuladamente com todos os órgãos executores das atividades, tendo em vista a geração, análise, crítica, tratamento, guarda e difusão das informações;

III - Elaborar levantamento de informações atendendo necessidades das áreas de planejamento e coordenação;

IV - Manter organizado, controlado e atualizado o acervo documental constituído por todas as peças técnicas de valor consultivo para a Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 23 - Ao Serviço de Acompanhamento Físico-Financeiro compete:

I - Controlar o cumprimento dos planos e programas, bem como a execução orçamentária-financeira específica, propondo redefinição de ações, caso necessário;

II - Prestar informações e emitir relatórios específicos para os sistemas inter e intra setoriais.

III - Elaborar relatório anual geral da Secretaria de Educação e Cultura e cuidar de sua divulgação.

Art. 24 - As demais atividades da Secretaria de Educação e Cultura, não previstos neste CAPÍTULO, serão desenvolvidas através de agentes designados pelo titular da Secretaria.

Art. 25 - O Ginásio de Esportes "Geraldo Magalhães" e as Fundações "Guararapes" e de Cultura "Cidade do Recife" reger-se-ão pelos seus respectivos regulamentos.

CAPÍTULO IV

CARGOS DE DIREÇÃO, ASSESSORAMENTO E CHEFIA

Art. 26 - Os cargos de direção, assessoramento e chefia da Secretaria de Educação e Cultura compreendem:

I - Cargos de direção superior:

- a) Secretário;
- b) Chefe de Gabinete
- c) Diretor Geral

II - Cargos de assessoramento:

- a) Assistente;
- b) Oficial de Gabinete

III - Cargos de direção departamental e divisional:

- a) Diretor de Departamento
- b) Diretor de Divisão;
- c) Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação;
- d) Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura;

IV - Cargos de chefia:

- a) Chefe de Serviço
- b) Chefe de Seção.

V - Cargos a nível departamental:

- a) Diretor do Colégio Municipal "Reitor João Alfredo";
- b) Diretor do Colégio Municipal "Pedro Augusto";
- c) Presidente da Comissão "MOBRAL-Recife";
- d) Diretor do Museu de Cidade;

PARÁGRAFO ÚNICO- Os cargos de direção do Ginásio de Esportes "Geraldo Magalhães" e das Fundações "Guararapes" e de Cultura "Cidade do Recife" são definidos em seus respectivos regulamentos.

Art. 27 - São atribuições gerais dos ocupantes dos cargos de direção, assessoramento e chefia:

I - SECRETÁRIO: Gerir as atividades de Educação, Cultura e Esportes, prestar assessoramento ao Prefeito na área específica, supervisionar, coordenar e acompanhar as ações operativas das unidades administrativas que lhe são diretamente subordinadas, especialmente aquelas que se reportam ao preparo das programações anuais de trabalho; acompanhar o desenvolvimento de quaisquer outras atividades no âmbito da Secretaria de Educação e Cultura, mesmo que sigam a orientação técnica de outra Secretaria Municipal, de órgão estadual e federal, bem como acompanhar e coordenar as ações dos órgãos da Administração Indireta e Fundações vinculadas à pasta que dirige.

II - CHEFE DE GABINETE: prestar assessoramento ao Secretário de Educação e Cultura; supervisionar todas as unidades administrativas e coadjuvar o Secretário na análise do processo decisório, bem como substituir o titular da pasta em sua ausência eventual ou quando formalmente indicado.

III - DIRETOR GERAL: planejar e gerir todas as atividades de desenvolvimento educacional; supervisionar e coordenar o desenvolvimento operativo das unidades administrativas que lhe são diretamente subordinadas, normalizar e supervisionar tecnicamente as ações desenvolvidas pelos órgãos da Administração Indireta e Fundações, coadjuvar o Secretário em assuntos de sua área específica ou outras afins, bem como substituí-lo quando formalmente indicado;

IV - ASSISTENTE: coadjuvar o Secretário de Educação e Cultura em assuntos internos de natureza administrativa;

V - OFICIAL DE GABINETE: atender administrativamente ao Secretário de Educação e Cultura e ao seu Chefe de Gabinete;

VI - DIRETOR DE DEPARTAMENTO, DIRETOR DE DIVISÃO OU SIMILAR: programar, supervisionar, coordenar e controlar o desempenho das atividades desenvolvidas pelos órgãos que são diretamente subordinados;

VII - CHEFES DE SERVIÇO E DE SEÇÃO: supervisionar e controlar as atividades dos órgãos e servidores que lhe são diretamente subordinados.

PARÁGRAFO ÚNICO: As atribuições gerais de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Educação e de Secretário Executivo do Conselho Municipal de Cultura são fixadas nos Regimentos dos respectivos órgãos.

Art. 28 - As atribuições gerais disciplinadas neste Capítulo deverão ser complementadas por atribuições analíticas, baixadas pelo Secretário de Educação e Cultura, através de Instruções de Serviço específicas.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - A execução das atividades pedagógicas de responsabilidade da Prefeitura da Cidade do Recife, ficam a cargo da Fundação Guararapes, Colégios Municipais "Pedro Augusto" e "Reitor João Alfredo" e Comissão MOBRAF-Recife, na forma prevista neste Regulamento e em seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 30 - O Conselho Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Cultura, dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data de publicação deste Regulamento Geral, revisarão seus respectivos Regimentos Internos, a serem apreciados pelo Secretário de Educação e Cultura e aprovados pelo Prefeito.

Art. 31 - Sem prejuízo de suas funções executivas, o Diretor Geral de Desenvolvimento Educacional, o Diretor do Museu da Cidade e o Diretor da Divisão de Administração Setorial atuarão assessorialmente junto ao Secretário de Educação e Cultura em assuntos das respectivas áreas de competência técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste Artigo aplica-se ao Superintendente do Ginásio de Esportes Geraldo Magalhães, ao Diretor Executivo da Fundação de Cultura Cidade do Recife e ao Presidente da Fundação Guararapes.

Art. 32 - De acordo com a necessidade emergente de serviço e por prazo determinado, o Secretário de Educação e Cultura poderá alterar a subordinação de órgãos e alocação de atividades enunciadas neste Regulamento Geral, bem como aquelas que tenham interfaces com outras áreas de governo e as consideradas transitórias.

Art. 33 - O desempenho específico de cada unidade e subunidade da Secretaria de Educação e Cultura, obedecerá ao disposto em Instruções de Serviço, baixadas pelo titular do órgão, a fim de assegurar a permanente dinâmica integrada do trabalho e seu aperfeiçoamento gradativo.

§ 1º - As Instruções de Serviço observarão os limites de competência orgânica básica explicitada neste Regulamento Geral.

§ 2º - Para pleno cumprimento do disposto neste Artigo, o Secretário de Educação e Cultura poderá solicitar a participação da Secretaria de Administração através de técnicos da área de Organização Administrativa.

Art. 34 - Cabe ao Secretário de Educação e Cultura dimensionar, quantitativa e qualitativamente, a força de trabalho de cada unidade e subunidade do órgão e promover a sua lotação.

Art. 35 - Este Regulamento Geral entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 36 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 10.706, de 22 de março de 1976.